



Município da Lourinhã

Divisão Jurídica e Recursos Humanos
Concursos

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas Jurídicas Gerais e Cláusulas / Especificações Técnicas

Procedimento por Consulta Prévia

[Nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20º e art.º 114.º a 127.º do Código Contratos Públicos,
aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação]

Auxílios Económicos – Ano Letivo 2021/2022

Procedimento com a referência:

CPG/16/2021

Valor base para efeitos do presente procedimento é de 9.010,00 Euros

JOÃO DUARTE
ANASTÁCIO
DE CARVALHO

Assinado de forma
digital por JOÃO
DUARTE ANASTÁCIO
DE CARVALHO
Dados: 2021.07.09
11:43:44 +01'00'

O Presidente da Câmara

(João Duarte Anastácio de Carvalho, Eng.º)



Índice

CADERNO DE ENCARGOS.....	3
PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	3
Capítulo I – Disposições gerais	3
Cláusula 1. ^a – Objeto.....	3
Cláusula 2.^a – Disposições por que se rege o fornecimento	4
Cláusula 3. ^a – Preço base	5
Cláusula 4.^a – Prazo de vigência do contrato.....	5
Cláusula 5. ^a – Gestor do Contrato	5
Capítulo II – Obrigações contratuais.....	6
Secção I - Obrigações do Fornecedor.....	6
Subsecção I - Disposições gerais	6
Cláusula 6.^a – Obrigações principais do fornecedor.....	6
Cláusula 7. ^a – Atualizações Jurídico-Comerciais	6
Cláusula 8. ^a – Conformidade e operacionalidade dos bens	7
Cláusula 9. ^a – Local e condições de entrega dos bens	7
Cláusula 10. ^a – Defeitos ou discrepâncias.....	8
Cláusula 11. ^a – Aceitação dos bens	8
Subsecção II - Dever de sigilo	9
Cláusula 12. ^a – Objeto do dever de sigilo	9
Cláusula 13. ^a – Prazo do dever de sigilo	9
Secção II - Obrigações do Município da Lourinhã.....	9
Cláusula 14. ^a – Preço contratual	9
Cláusula 15. ^a - Condições de pagamento.....	10
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	10
Cláusula 16. ^a – Penalidades contratuais.....	10
Cláusula 17. ^a – Força maior.....	11
Cláusula 18. ^a – Resolução por parte do contraente público	12
Cláusula 19. ^a – Resolução por parte do fornecedor.....	13
Capítulo IV - Caução e seguros.....	13
Cláusula 20. ^a – Caução	13
Cláusula 21. ^a – Seguros	13
Capítulo V - Resolução de litígios	14
Cláusula 22. ^a – Foro competente	14
Capítulo VI - Disposições finais	14
Cláusula 23. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual	14
Cláusula 24. ^a – Comunicações e notificações	14
Cláusula 25. ^a – Contagem dos prazos	14
Cláusula 26. ^a – Legislação aplicável.....	14
Requisitos Técnicos e Funcionais do FORNECIMENTO:.....	16

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I | CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I – Disposições gerais

3

Cláusula 1.^a – Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal, a aquisição e distribuição de **fichas de atividades** e **material escolar**, por lotes, aos alunos subsidiados do 1º ciclo do ensino básico do concelho, nos termos das **especificidades técnicas** definidas na **Parte II – Clausulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos.

2 – Aos concorrentes é permitida a apresentação de propostas relativas à totalidade de 1 (um) ou mais lotes, mas não a parte de um lote.

3 – Nos termos do número anterior é permitida a apresentação de propostas de acordo com os seguintes lotes:

3.1. **Lote 1** – Material de escolar

3.2. **Lote 2** – Fichas de atividade

4 – Os bens objeto do contrato terão de cumprir com as características técnicas ou equivalentes constantes nas **Especificidades Técnicas** da **Parte II | Cláusulas Técnicas** do presente caderno de encargos, podendo o Município da Lourinhã reservar o direito de durante o período de apreciação das propostas, exigir a apresentação de amostras correspondentes aos artigos a fornecer (material escolar) a que o fornecedor concorre.

5 – O objeto do contrato encontra-se definido com Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com código CPV: 22111000-1 com descrição Livros escolares e código CPV: 30192700-8 com a descrição de Artigos de papelaria, instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007,

publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008 e passou a ser aplicável a partir de 15/09/2008.

Cláusula 2.^a – Disposições por que se rege o fornecimento

1 – A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”, na sua redação atual;
- c) Ao Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 7/2003 de 15 de janeiro que estabelece normas relativas à transferência para os municípios das novas competências em matéria de ação social escolar em diversos domínios, de acordo com a sua atual redação, coadjuvado com a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- d) Ao Despacho n.º 7255/2018 de 30 julho.
- e) Ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 30 de julho

2 – Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no nº 4 do artigo 96º do CCP:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.
- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O presente caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a – Preço base

1 – O preço base do procedimento, para os efeitos decorrentes do disposto no art.º 47.º do CCP, é de EUR: **9.010,00** (nove mil e dez euros), acrescido de IVA, correspondendo o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

2 – O preço base estabelecido no número anterior é decomposto do seguinte modo:

2.1 – Para o **Lote 1** – no montante máximo de **3.190,00€**, ao qual acresce o IVA, à taxa legal em vigor;

2.2 – Para o **Lote 2** – no montante máximo de **5.820,00€**, valor ao qual acresce o IVA, à taxa legal em vigor;

Cláusula 4.^a – Prazo de vigência do contrato

O contrato mantém-se em vigor até à entrega total dos bens aos Encarregados de Educação no decorrer no ano letivo de 2021/2022, em conformidade com os respetivos termos e condições estipulados na **Parte II – Cláusulas Técnicas**, do presente Caderno de Encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.^a – Gestor do Contrato

1 – Foi designado como Gestora do Contrato a Técnica Superior, **Carla Alexandre Rodrigues Henrique** da Divisão de Educação (DE), responsável por acompanhar a execução deste contrato, nomeada pela entidade adjudicante, para a gestão do procedimento em articulação com a entidade adjudicatária.

2 – Sempre que o gestor do contrato detete algum desvio, defeito ou outra anomalia deve comunicar ao órgão competente, através da elaboração de um relatório, no qual fundamenta as medidas corretivas adequadas.

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do Fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 6.^a – Obrigações principais do fornecedor

6

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos, nomeadamente nas cláusulas técnicas, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de assegurar a continuidade do fornecimento objeto do contrato no decorrer do ano letivo de 2021/2022;
- c) Obrigação do adjudicatário responsabilizar-se pela embalagem, carga, transporte e descarga do material no local indicado na cláusula 9.º do presente caderno de encargos;
- d) Obrigação de manter a proposta pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação de propostas.

2 – A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.^a – Atualizações Jurídico-Comerciais

1 – O fornecedor deve comunicar ao Município da Lourinhã, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, e que altere, designadamente:

- a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
- b) A sua denominação e sede social;
- c) A sua situação jurídica;
- d) A sua situação comercial.

2 – O fornecedor obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito

do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 8.^a – Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 – O fornecedor obriga-se a entregar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno e Encargos, que dele faz parte integrante, bem como da sua proposta.
- 2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 – O fornecedor é responsável perante o Município da Lourinhã por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que o bem lhe é entregue.

7

Cláusula 9.^a – Local e condições de entrega dos bens

- 1 – Os bens objeto do presente contrato devem ser entregues nos locais abaixo indicadas e nas condições mencionadas na Parte II – Clausulas Técnicas do Caderno de Encargos:

Agrupamento de Escolas	Designação da Escola	Morada
Agrupamento de Escolas da Lourinhã	Escola Básica Atalaia	Estrada de Porto Barcas, Atalaia 2530-015 Atalaia
	Escola Básica Miragaia	Rua dos Moinhos, nº 44 2530-427 Miragaia
	Escola Básica Cabeça Gorda	Avenida da Liberdade, Cabeça Gorda 2530-333 Marteleira
	Escola Básica Marteleira	Avenida 1º de Janeiro, Marteleira 2530-355 Marteleira
	Escola Básica Moita dos Ferreiros	Estrada Nacional n 361, Moita dos Ferreiros 2530-481 Moita dos Ferreiros
	Escola Básica Moledo	Rua Principal, nº 4, Moledo 2530-518 Moledo



Município da Lourinhã
Câmara Municipal

Agrupamento de Escolas e Jardins de Infância D. Lourenço Vicente	Escola Básica Reguengo Grande	Rua Dr. José Marques, Reguengo Grande 2530-610 Reguengo Grande
	Escola Básica S. Bartolomeu dos Galegos	Rua 24 de Agosto, nº 19, S. Bartolomeu dos Galegos 2530-701 S. Bartolomeu dos Galegos
	Escola Básica Lourinhã	Rua António Maria Roque Delgado, Lourinhã 2530-132 Lourinhã
	Escola Básica Marquiteira	Rua de Santa Bárbara nº 61, Marquiteira 2530-740 Santa Bárbara
	Escola Básica Praia da Areia Branca	Rua do Pinhal, Praia da Areia Branca 2530-227 Lourinhã
	Escola Básica Ribamar	Rua da Bela Vista, nº 2, Ribamar 2530-645 Ribamar
	Escola Básica Seixal	Rua do Moinho, Seixal 2530-267 Lourinhã
	Escola Básica Vimeiro	BR. da escola 2530-805 Vimeiro LNH
	Escola Básica Zambujeira	Rua da Escola, Zambujeira 2530-323 Lourinhã

8

2 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 10.^a – Defeitos ou discrepâncias

No caso de os bens apresentarem defeitos ou discrepâncias, o fornecedor deve proceder, à sua substituição no prazo razoável que for determinado pelo Município da Lourinhã às substituições necessárias.

Cláusula 11.^a – Aceitação dos bens

1 – Comprovando-se a total conformidade com as exigências legais dos bens objeto do contrato, e não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, no prazo máximo de 5 dias a contar da data da realização da inspeção, um auto de receção, assinado pelo representante do fornecedor e pelo **Gestor do Contrato, Carla Alexandre Rodrigues Henrique**, Técnica Superior da Divisão de Educação, que tem como função, acompanhar a execução do contrato, tendo por base o desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material.

2 - Caso a Gestora do contrato detete algum desvio, defeito ou outra anomalia deve comunicar ao órgão competente, através da elaboração de um relatório, no qual fundamenta as medidas corretivas adequadas.

3 – Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior não isenta o adjudicatário das obrigações relativas aos produtos entregues, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de produtos de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário e do produtor e aos direitos do consumidor.

Subsecção II - Dever de sigilo

9

Cláusula 12.^a – Objeto do dever de sigilo

1 – O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Lourinhã, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações do Município da Lourinhã

Cláusula 14.^a – Preço contratual

1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Município de Lourinhã deverá pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, não podendo, em

qualquer caso, ser superior a 9.010,00EUR (nove mil e dez euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

- a) O preço base do procedimento, estabelecido para efeitos do presente caderno de encargos, nos termos do art.º 47.º do CCP, é o resultante da soma de todos os valores dos lotes identificados na cláusula 3.ª do presente caderno de encargos

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município da Lourinhã.

10

Cláusula 15.ª - Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pelo Município de Lourinhã, nos termos da cláusula anterior, deverão ser pagas após a receção, verificação e validação por parte do Gestor de Contrato, Carla Henriques, Técnica Superior da Divisão de Educação (DE), no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação.

2 – As faturas deverão ser enviadas para o Município de Lourinhã – Coordenação Financeira, Praça José Máximo da Costa, 2530-850 Lourinhã, com a indicação do **N.º Sequencial da Ficha de Compromisso**.

3 – Para os efeitos do disposto no n.º1, a obrigação considerar-se-á vencida com o fornecimento total dos bens adquiridos.

4 – As faturas devem indicar o número de fichas/material com referência ao ano de escolaridade (1º, 2º, 3º ou 4º ano).

5 – Em caso de discordância por parte do Município da Lourinhã, quanto ao valor indicado nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de Cheque ou Transferência Bancária.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.ª – Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Lourinhã pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos estabelecidos de acordo com o programa de trabalhos apresentado na proposta do adjudicatário, tendo em conta as especificidades técnicas apresentadas na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município da Lourinhã pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º1, relativamente aos bens objeto de contrato cujo atraso tenha determinado a respetiva resolução.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Lourinhã tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 – O Município da Lourinhã pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Lourinhã exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a – Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a – Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município da Lourinhã, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

b) Por deficiências graves no fornecimento dos bens especialmente quando reiteradas. Considera-se deficiência grave quando, designadamente, o fornecedor persistir no cumprimento defeituoso, após notificação da Câmara Municipal da Lourinhã para suprimir ou corrigir as deficiências identificadas.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinada pelo contraente público.

Cláusula 19.^a – Resolução por parte do fornecedor

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, incluindo os juros.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Clausula 22.º.

3 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Lourinhã, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Caução e seguros

Cláusula 20.^a – Caução

De acordo com o estabelecido no n.º2 do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) republicado pelo DL nº111-B/2017, de 31/08, na sua atual redação, não é exigível a prestação de caução no âmbito do presente procedimento.

Cláusula 21.^a – Seguros

1 – Não é exigível a apresentação de contrato de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício relativamente ao Município da Lourinhã, ou a terceiros.

2 – O Município da Lourinhã, na figura de gestor de Contrato pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias subsequentes à respetiva notificação de adjudicação.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 22.^a – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

14

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 23.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual e a subcontratação estão vedados, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 317.º do CCP, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, na sua atual redação.

Cláusula 24.^a – Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.^a – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.^a – Legislação aplicável

Em tudo o omissso ou que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela legislação portuguesa em vigor, nomeadamente:

- a) Código dos Contratos Público, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, na sua atual redação.
- b) Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atualizada;
- c) Restante legislação aplicável.

PARTE II | CLÁUSULAS TÉCNICAS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Fornecimento de Fichas de Atividade dos Manuais adotados e Material Escolar para Alunos Carenciados do 1º Ciclo do Ensino Básico – Ano Letivo 2021/2022

15

Fichas de Atividade (Lote 2)	Escalão 1	Escalão 2
	(Fichas de Matemática e de Língua Portuguesa)	(Fichas de Língua Portuguesa)
Quantidades	35 alunos - 1º ano 40 alunos - 2º ano 40 alunos - 3º ano 60 alunos - 4º ano	50 alunos - 1º ano 55 alunos - 2º ano 50 alunos - 3º ano 60 alunos - 4º ano

Disciplina	Ano de Escolaridade	Agrupamento Escolas da Lourinhã	Agrupamento de Escolas e Jardins de Infância D. Lourenço Vicente
		Ficha de Atividades dos manuais adotados	
Língua Portuguesa	1º	Plim!	Plim!
	2º	Plim!	Plim!
	3º	Pasta Mágica 3	A Grande Aventura 3 Nova Edição
	4	Pasta Mágica 4	A Grande aventura 4
Matemática	1º	Plim!	Plim!
	2º	Plim!	Plim!
		Pasta Mágica 3	A Grande Aventura 3 Nova Edição
	4º	Pasta Mágica 4	A Grande Aventura 4 Nova Edição

Material Escolar (Lote 1)	Escalão 1 (175 alunos)	Escalão 2 (215 alunos)
	Quantidades	
Recarga 100 folhas 100gr pautada com furos	2	1
Borracha Branca	1	1
Afia com depósito	1	1
Esferográfica cor vermelha	1	
Esferográfica cor preta	1	
Esferográfica cor verde	1	
Esferográfica cor azul	1	1
Caderno diário A5 liceal	1	1
Lápis HB nº 2	2	1
Lápis cor giotto (ou equivalente) caixa c/12	1	1
Marcador giotto (ou equivalente) caixa c/12	1	1
cola stick	1	1
Bloco cavaleiro A4	1	1
Tesoura escolar	1	
Papel lustro bloco A4	1	
Cola bisnaga 20ml	1	
Cartolina A4 Bloco	1	
Dossier A4 lombada larga plastificado	1	
OBS: O Município da Lourinhã reserva-se o direito de durante o período de apreciação das propostas, exigir a apresentação de amostras correspondentes aos artigos (material escolar) a que o fornecedor concorre.		

Requisitos Técnicos e Funcionais do FORNECIMENTO:

1) Condições de entrega:

► Material Escolar (**Lote 1**):

- Fornecimento e distribuição do material escolar a todos os alunos requerentes de subsídio do 1.º Ciclo do ensino básico.
- O material escolar será igual para todos os anos de escolaridade deste nível de ensino acima identificados.
- Será entregues diretamente pela entidade fornecedora nos estabelecimentos escolares do concelho.
- A 1.ª entrega deve ocorrer na 1.ª semana de aulas e as restantes, devem ocorrer por indicação da **Gestora de Contrato**, Carla Alexandre Rodrigues Henriques da Divisão de Educação da CML, e no prazo de 5 dias úteis após o envio da nota de encomenda, contemplado no total e no máximo de 3 distribuições.
- O Valor a que o aluno tem direito é pago diretamente à entidade fornecedora. Para o efeito, o encarregado de educação deve requerer os auxílios económicos, podendo este procedimento ocorrer ao longo do ano letivo, nos termos do n.º5 do art.º 8.º, do n.º4 do art.º11e do n.º5 do art.º12 do despacho n.º8452-A/2015 de 30 de julho, na sua atual redação.
- Estima-se que o número de crianças distribuídas pelos 4 anos de escolaridade que compreendem este nível de ensino e abrangidas pelo escalão 1 será aproximadamente de 175 e de 215 para o escalão 2.

► Fichas de Atividade (**Lote 2**):

- Fornecimento e distribuição das fichas de atividade dos manuais adotados para os alunos do 1.º Ciclo do ensino básico.
- As fichas de atividade serão distribuídas pelos alunos requerentes de subsídio do 1.º ciclo do ensino básico.
- Fichas de atividade de língua portuguesa e matemática para alunos do 1.º escalão de abono de família e língua portuguesa para os do 2.º escalão.
- Estima-se que o número de crianças abrangidas pelo escalão 1 será de 35 do 1.º, 40 do 2.º, 40 do 3.º e 60 do 4.º anos de escolaridade e abrangidas pelo escalão 2 são 50 para o 1.º ano, 55 para o 2.º ano, 50 para o 3.º ano e 60 para o 4.º ano de escolaridade.



- A 1.ª entrega deve ocorrer na 1.ª semana de aulas e as restantes, devem ocorrer por indicação da **Gestora de Contrato**, Carla Alexandre Rodrigues Henriques da Divisão de Educação da CML, e no prazo de 5 dias úteis após o envio da nota de encomenda, contemplado no total e no máximo de 3 distribuições.
- Será entregues diretamente pela entidade fornecedora nos estabelecimentos escolares do concelho.
- As fichas de atividade são as adotadas pelo **Agrupamento de Escolas da Lourinhã** para as escolas do 1.º Ciclo de: Atalaia, Cabeça Gorda, Marteleira, Miragaia, Moita dos Ferreiros, Moledo, Reguengo Grande e São Bartolomeu dos Galegos e ainda as adotadas pelo **Agrupamento de Escolas e Jardins de Infância D. Lourenço Vicente** para as escolas de: Marquiteira, Lourinhã, Praia da Areia Branca, Ribamar, Seixal, Vimeiro e Zambujeira, conforme lista abaixo apresentada.
- A(s) ficha(s) de atividade a que o aluno tem direito é paga diretamente à entidade fornecedora. Para o efeito, o encarregado de educação deve requerer os auxílios económicos, podendo este procedimento ocorrer ao longo do ano letivo, nos termos do n.º5 do art.º 8.º, do n.º4 do art.º11e do n.º5 do art.º12 do despacho n.º8452-A/2015 de 30 de julho, na sua atual redação.

As eventuais referências a marcas, de materiais, de produtos ou equipamentos, são apresentados a título meramente indicativo do nível de qualidade pretendido, devendo entender-se como associadas ao termo "ou equivalente" e "ou tipo" nas descrições dos artigos que apresentem marcas são referências consideradas tipo, podendo ser substituídas por equivalentes.

2) Lista dos locais de entrega:

Agrupamento de Escolas	Designação da Escola	Morada
Agrupamento de Escolas da Lourinhã	Escola Básica Atalaia	Estrada de Porto Barcas, Atalaia 2530-015 Atalaia
	Escola Básica Miragaia	Rua dos Moinhos, nº 44 2530-427 Miragaia
	Escola Básica Cabeça Gorda	Avenida da Liberdade, Cabeça Gorda 2530-333 Marteleira
	Escola Básica Marteleira	Avenida 1º de Janeiro, Marteleira 2530-355 Marteleira
	Escola Básica Moita dos Ferreiros	Estrada Nacional n 361, Moita dos Ferreiros 2530-481 Moita dos Ferreiros
	Escola Básica Moledo	Rua Principal, nº 4, Moledo 2530-518 Moledo
	Escola Básica Reguengo Grande	Rua Dr. José Marques, Reguengo Grande 2530-610 Reguengo Grande
	Escola Básica S. Bartolomeu dos Galegos	Rua 24 de Agosto, nº 19, S. Bartolomeu dos Galegos 2530-701 S. Bartolomeu dos Galegos
Agrupamento de Escolas e Jardins de Infância D. Lourenço Vicente	Escola Básica Lourinhã	Rua António Maria Roque Delgado, Lourinhã 2530-132 Lourinhã
	Escola Básica Marquiteira	Rua de Santa Bárbara nº 61, Marquiteira 2530-740 Santa Bárbara
	Escola Básica Praia da Areia Branca	Rua do Pinhal, Praia da Areia Branca 2530-227 Lourinhã
	Escola Básica Ribamar	Rua da Bela Vista, nº 2, Ribamar 2530-645 Ribamar
	Escola Básica Seixal	Rua do Moinho, Seixal 2530-267 Lourinhã
	Escola Básica Vimeiro	BR. da escola 2530-805 Vimeiro LNH
	Escola Básica Zambujeira	Rua da Escola, Zambujeira 2530-323 Lourinhã